



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2025

EMENTA:

“Dispõe sobre a inclusão do ensino de Jiu-Jitsu na grade curricular das escolas públicas do Município de Serra/ES como atividade complementar, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica recomendado ao Poder Executivo a inclusão da prática do Jiu-Jitsu na grade curricular das escolas públicas municipais da Serra/ES, como atividade complementar nas aulas de Educação Física, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da legislação educacional vigente.

Art. 2º O ensino de Jiu-Jitsu será ministrado por profissionais devidamente qualificados e regulamentados pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF) e pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ) ou entidade equivalente, com experiência comprovada na modalidade e formação específica em ensino esportivo infantil, observadas as normas de contratação da administração pública.

Art. 3º A inclusão do Jiu-Jitsu na grade curricular tem como objetivo:

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - Promover a formação cidadã e o desenvolvimento físico, mental e social das crianças e adolescentes;

II - Estimular a disciplina, o respeito, a autodisciplina e a confiança dos alunos;

III - Contribuir para a redução da evasão escolar e do envolvimento de jovens com a criminalidade;

IV - Fomentar a cultura esportiva e a inclusão social;

V - Incentivar a prática esportiva como ferramenta de saúde e bem-estar;

VI - Prevenir e combater o bullying nas escolas, promovendo valores de respeito e cooperação.

Art. 4º A implementação do ensino do Jiu-Jitsu ocorrerá de forma progressiva, conforme estudo técnico de viabilidade pedagógica e orçamentária a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O cronograma de implantação será definido por meio de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta recomendação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo contar com parcerias público-privadas e convênios com federações esportivas para viabilizar a execução do projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto indicativo tem por escopo recomendar ao Poder Executivo a inserção do ensino e prática da modalidade ora denominada de Jiu-Jitsu na grade curricular das escolas públicas do Município da Serra/ES, tendo em vista o fato dos inúmeros benefícios que essa modalidade proporciona para crianças e adolescentes.

O art. 6º da Constituição Federal de 1988, preconiza o acesso à educação como um dos direitos sociais a serem disponibilizados a todos, sem distinção. Nesse sentido, a introdução do Jiu-Jitsu como atividade complementar, em consonância com o presente dispositivo legal, contribui para o desenvolvimento físico, motor e emocional dos estudantes, podendo o Estado exercer, com afincos, sua função protetiva dos direitos inerentes aos seus cidadãos.

Estudos apontam que a prática de artes marciais melhora a coordenação motora, o condicionamento físico, além de estimular a disciplina, a resiliência e a capacidade de lidar com desafios e frustrações.

Ademais o aprendizado e prática de tal modalidade esportiva contribui para a inclusão social e a prevenção da violência. A arte marcial ensina princípios de respeito, autocontrole e convivência pacífica, auxiliando na redução de conflitos dentro e fora do ambiente escolar.

A inserção do Jiu-Jitsu nas escolas municipais do Município de Serra também pode contribuir para a descoberta de novos talentos no esporte, gerando oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade social e promovendo a formação de futuros atletas.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

